FRANCISCO NAZARENO COUZADA
SECRETARIO

LEI Nº 684

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A VENDA DE TERRENOS"

A Câmara Municipal de Guaraíba, em sessão realizada em 21 de Outubro de 1975, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte.

LEI

Artigo 1º O Prefeito Municipal de Guaraíba, obedecidas as disposições desta lei, fica autorizado a alienar por venda, aos respectivos proprietários lindeiros, uma faixa de terrenos de propriedade do Município, localizada na Avenida Campos Sales entre as Ruas José Mazzi e Nello Petrini, conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei

Artigo 2º A cada proprietário lindeiro será vendida a parte correspondente à largura dos fundos de seus respectivos imóveis, para incorporação definitiva aos mesmos.

Artigo 3º A venda será efetuada mediante avaliação prévia por uma comissão de 3 (três) membros, formada pelo Prefeito Municipal, especialmente constituida para tal fim.

§ Único - Desde que o proprietário lindeiro não tenha interesse, a Prefeitura Municipal poderá vende-lo em licitação pública, obedecido o preço mínimo estabelecido na avaliação.

Artigo 4º O preço apurado pela comissão de que trata o artigo anterior, deverá ser pago, sem acrescimos ou descontos, em seis parcelas mensais iguais, após o que a Prefeitura Municipal outorgará a escritura definitiva.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 30 de Outubro de 1.975

FRANCISCO ANTONIO LOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.

FRANCISCO NAZARENO LOUZADA
SECRETARIO